



P.L. 7/23 – Aut. 44/23 – Proc. Leg. 491/23

**LEI Nº 6.446, DE 12 DE MAIO DE 2023**

**Inclui o parágrafo único ao art. 124 da Lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005 (Código Tributário Municipal), nos termos que especifica.**

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** É incluso parágrafo único ao art. 124 da Lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005 (Código Tributário Municipal), nos seguintes termos:

**“Parágrafo único.** Tratando-se de imóvel cuja finalidade seja concomitantemente residencial e comercial, será aplicada a alíquota prevista no inciso I do caput, desde que:

I- seja de propriedade ou responsabilidade de contribuinte que o utilize como residência própria;

II- seja o único imóvel de propriedade ou responsabilidade de contribuinte e do cônjuge;

III- a atividade comercial, regularmente constituída e inscrita no cadastro municipal, seja exercida pelo próprio contribuinte na qualidade de Microempreendedor Individual (MEI), de Empresário Individual, de Sociedade Limita Unipessoal ou de sócio em Sociedade Limitada;

IV- possua área de terreno de até quinhentos metros quadrados (500,00m²).”



**Art. 2º** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
12 de maio de 2023, 127º do Distrito de Paz,  
68º do Município e 18º da Comarca.

  
**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**  
Prefeita Municipal

  
**JOSÉ AUGUSTO FRANCISCO URBINI**  
Secretário de Assuntos Jurídicos em exercício

  
**CRISLÂNIO LOPES DA SILVA**  
Secretário da Fazenda em exercício

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o Expediente Administrativo nº 12.022/23-PMV.

  
**Evandro Régis Zani**

**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**

Projeto de Lei de iniciativa do vereador Luiz Mayr Neto.